



Câmara Municipal de Bom Sucesso

Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 442-1570 CP.01 CEP:86940-000
E-mail: camaramunicipalbs@jbest.com.br

LEI Nº1523/2015

Data: 17/11/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação judicial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Aprovou Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal com a Emenda Aditiva e Modificativa nº001, de autoria dos Vereadores Farid Nicolau Junior e José Marconi Hernandes e eu, Presidente da Câmara Municipal, obedecido os parágrafos 7º e 8º do artigo 32 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar transação, em processos judiciais, em fase de execução ou precatório, desde que a transação contemple vantagem financeira ao Município de Bom Sucesso.

Parágrafo Único – considera-se vantagem financeira, para fins desta lei.

I – abatimento mínimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da dívida atualizada;

II – Parcelamento do valor a ser pago pelo Município;

III – Compensação com créditos tributários ou não tributários, de titularidade do Município.

Artigo 2º- A proposta de acordo, nos termos desta Lei, deverá ser requerida por escrito, pelo Credor.

Artigo 3º- A celebração de transação, na forma desta lei, será realizada pela Procuradoria do Município, após aprovação dos Departamentos contábil, financeiro e do Gabinete do Prefeito Municipal, *até o dia 31/12/2015 (Emenda 001).*

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação *(Emenda 001).*

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2015.

Publicado em 25/11/2015

Jornal TRIBUNA DO NORTE

Cidade BOM SUCESSO

Fág. 011 Edição 7441

Visto [assinatura]


-Raimundo Severiano de Almeida Junior-
PRESIDENTE